

## **PORTARIA VIJ 003 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

Dispõe sobre o acesso de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e participação nos desfiles das escolas de samba.

**O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1<sup>a</sup> VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 1º, incisos I e VII, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal;

**Considerando** a necessidade de disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, nos bailes carnavalescos;

**Considerando** que as festividades se desenvolvem em ambientes fechados, onde há grande concentração de público;

**Considerando** a necessidade de disciplinar o acesso e participação de crianças e adolescentes por ocasião dos desfiles das escolas de samba, ligas e agremiações;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nos bailes de carnaval que se realizem em clubes, boates e estabelecimentos congêneres:

I – permitir o ingresso e permanência de adolescentes, assim entendidos os maiores de 12 anos e menores de 18 anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis legais nos estabelecimentos onde se promovam bailes de carnaval que tenham início nos períodos matutino ou vespertino, e término para até as 20 horas do mesmo dia (matinês);

II – permitir o ingresso e permanência de adolescentes maiores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis legais nos estabelecimentos onde se promovam bailes de carnaval que tenham início após as 20 horas;

III – estabelecer que todas as crianças e adolescentes, para ingressarem e permanecerem nos bailes, estejam portando documento oficial de identificação.

**Art. 2º** Nos desfiles das escolas de samba, ligas e agremiações organizadoras:

I – permitir a participação de crianças acima de 5 anos de idade para desfilar no solo, vedada a participação em carros alegóricos ou similares;

II – permitir a participação de adolescentes, entendidos assim os maiores de 12 anos de idade, para desfilarem em carros alegóricos ou similares;

III – estabelecer que todas as crianças e adolescentes tenham disponibilizado espaço adequado e protegido do frio e chuva enquanto aguardam a entrada para a apresentação;

IV – estabelecer que as escolas participantes, ligas ou agremiações mantenham a autorização expressa dos pais, guardiões ou tutores, bem como

cópia da certidão de nascimento da criança ou do adolescente e dos genitores para fins de fiscalização deste Juízo;

**Art. 3º** O promotor ou responsável pelo evento deverá, no dia do baile e do desfile, portar, obrigatoriamente, os laudos técnicos ou alvarás expedidos pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

**Art. 4º** Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso VIII, do Provimento Geral da Corregedoria.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

**RENATO RODOVALHO SCUSSEL**  
**Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude**